



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, de 17 de dezembro de 2014.

(Altera a Lei Complementar nº 10/2003 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)

Altera o item I da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder de Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Localização e Funcionamento, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar Nº 10, de 31 de dezembro de 2003 que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações: (*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

ANEXO X
TABELA X

TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
I-De Localização e Funcionamento	
1.1 Atividades com estabelecimentos fixos (por ano ou fração e por faixa de área utilizada):	
• Estabelecimentos até 50 m ²	0,3
• Estabelecimentos acima de 50 m ² até 100 m ²	0,5
• Estabelecimentos acima de 100 m ² até 150 m ²	0,9
• Estabelecimentos acima de 150 m ² até 250 m ²	1,3
• Estabelecimentos acima de 250 m ² até 350 m ²	1,7
• Estabelecimentos acima de 350 m ² até 500 m ²	2,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

• Estabelecimentos acima de 500 m ² :	
Pelos primeiros 500 m ²	2,1
Por área de 500 m ² ou fração excedente	0,5
1.4 Atividades minerárias, terminais de carga, descarga e de manobras operacionais de manutenção (por faixa de área utilizada):	
• Até 1.500 m ²	10
• Acima de 1.500 m ² até 5.000 m ²	50
• Acima de 5.000 m ² até 10.000 m ²	100
• Acima de 10.000 m ² até 20.000 m ²	150
• Acima de 20.000 m ² até 40.000 m ²	200
• Acima de 40.000 m ² até 80.000 m ²	300
• Acima de 80.000 m ²	400

Art. 2º. Ficam acrescidas a Taxa de Localização e Funcionamento, constante da “Tabela X – Tabela para Lançamento da Taxa de Poder de Polícia”, do Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Mário Campos o Item 1.4 que versa sobre as Atividades minerárias, terminais de carga, descarga e de manobras operacionais de manutenção. (*Antiga Lei Complementar 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Art. 3º. Ficam isentas do pagamento da Taxa do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como da renovação anual da mesma, as instituições de cunho religioso, desde que no exercício do objeto desta natureza.

Art. 4º. Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Lei Complementar Nº 67, de 17 de dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.


DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que "Altera o item I da Tabela X, para Lançamento das Taxas de Poder Polícia, do Anexo X, constante da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.

Descrição	Nº. De Folhas	Parâmetros	Valor
Costo			
Expendido			


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Anexo I - Tabelas

Lei Complementar Nº 67, de 17 de dezembro de 2014.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Sistema de Tributos Municipais
Prévia do Cálculo de IPTU

Tabela I

Descrição	Nro. De Títulos	Parcelamento	Pago
IPTU	498	82.171,53	
Coleta Lixo	498		
Iluminação Pública	498	28.385,14	
Expediente	498	2.559,72	
TOTAL.:	498	113.116,39	

CÁLCULO DO IPTU COM O VALOR ATUAL DO METRO QUADRADO DO TERRENO = R\$. 8,01

CONDOMÍNIO SERRA DOS BANDEIRANTES – MÁRIO CAMPOS - MG

TABELA II

Descrição	Nro. De Títulos	Parcelamento	Pago
IPTU	498	150.328,24	
Coleta Lixo	498		
Iluminação Pública	498	28.385,14	
Expediente	498	2.559,722	
TOTAL.:	498	181.273,10	

SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO IPTU PARA 2015 COM O VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO = R\$ 15,00

CONDOMÍNIO SERRA DOS BANDEIRANTES – MÁRIO CAMPOS - MG

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 320 - Centro - Mário Campos - MG - CEP 32470-000 - (31) 3577-2006